



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 340 de 28 de maio de 2020.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 384/2.020

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado pela servidora e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, em seu Artigo 112 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG);

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias à servidora **ILZA PEREIRA DOS SANTOS ATAÍDE**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Parágrafo Único – As férias serão gozadas pelo período compreendido entre 01/06/2020 a 30/06/2020.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de maio de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 385/2.020

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares a servidor municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado pelo servidor e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, em seu Artigo 112 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG);

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor **MARCELO TRINDADE PEREIRA**, ocupante do cargo de **OPERADOR DE COMPUTADOR**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO**.

Parágrafo Único – As férias serão gozadas pelo período compreendido entre 01/05/2020 a 30/05/2020.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 11 (onze) dias do mês de maio do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de maio de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 386/2.020

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares a servidor municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado pelo servidor e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, em seu Artigo 112 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG);

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor **ROBSON CARLOS ANDRADE RIBEIRO**, ocupante do cargo de **MÉDICO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Parágrafo Único – As férias serão gozadas pelo período compreendido entre 13/05/2020 a 12/06/2020.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 13 (treze) dias do mês de maio do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de maio de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 387/2.020

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado pela servidora e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, em seu Artigo 112 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG);



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 340 de 28 de maio de 2020.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias à servidora **ENI FLÁVIA MARQUES DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de **GARI**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

Parágrafo Único – As férias serão gozadas pelo período compreendido entre 11/05/2020 a 09/06/2020.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de maio de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 388/2.020

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado pela servidora e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, em seu Artigo 112 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG);

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias à servidora **MARLUCE APARECIDA DA SILVA VIEIRA**, ocupante do cargo de **GARI**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

Parágrafo Único – As férias serão gozadas pelo período compreendido entre 11/05/2020 a 09/06/2020.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de maio de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 389/2.020

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado pela servidora e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, em seu Artigo 112 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG);

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias à servidora **ALESSANDRA APARECIDA DIAS DA SILVA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SAÚDE**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Parágrafo Único – As férias serão gozadas pelo período compreendido entre 18/05/2020 a 18/06/2020.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de maio de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 390/2.020

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares a servidor municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado pelo servidor e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, em seu Artigo 112 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG);

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor **GILMAR MARTINS DOS REIS**, ocupante do cargo de **GERENTE DE DIVISÃO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**.

Parágrafo Único – As férias serão gozadas pelo período compreendido entre 04/05/2020 a 02/06/2020.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de maio de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 391/2.020



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 340 de 28 de maio de 2020.

=====
“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares a servidor municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado pelo servidor e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, em seu Artigo 112 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG);

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor **LUIZ CUSTÓDIO DE BARROS NETO**, ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE**, com lotação no **GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**.

Parágrafo Único – As férias serão gozadas pelo período compreendido entre 01/04/2020 a 30/04/2020.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de maio de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS

=====
PORTARIA Nº 392/2.020

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares a servidor municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado pelo servidor e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, em seu Artigo 112 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG);

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor **MÁRCIO HUBNER DE MIRANDA**, ocupante do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

Parágrafo Único – As férias serão gozadas pelo período compreendido entre 04/05/2020 a 02/06/2020.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, produzindo efeitos retroativos aos 28 (vinte e oito) dias do mês de abril do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de maio de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS

=====
PORTARIA Nº 393/2.020

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares a servidor municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado pelo servidor e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, em seu Artigo 112 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG);

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor **CASSIANO RICARDO ALVES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de **SUPERVISOR DE DIVISÃO**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**.

Parágrafo Único – As férias serão gozadas pelo período compreendido entre 01/06/2020 a 30/06/2020.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de maio de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS

=====
PORTARIA Nº 394/2.020

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado pela servidora e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, em seu Artigo 112 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG);

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias à servidora **ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA GOMES**,



**MUNICIPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 340 de 28 de maio de 2020.

ocupante do cargo de **GARI**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

Parágrafo Único – As férias serão gozadas pelo período compreendido entre 01/06/2020 a 30/06/2020.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de maio de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 395/2.020

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado pela servidora e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, em seu Artigo 112 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG);

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias à servidora **ELZA HELENA GONÇALVES DE SOUZA**, ocupante do cargo de **GARI**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

Parágrafo Único – As férias serão gozadas pelo período compreendido entre 01/06/2020 a 30/06/2020.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 06 (seis) dias do mês de maio do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de maio de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 396/2.020

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado pela servidora e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, em seu Artigo 112

(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG);

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias à servidora **NEIDIA APARECIDA VENTURA DO PRADO**, ocupante do cargo de **GARI**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

Parágrafo Único – As férias serão gozadas pelo período compreendido entre 06/05/2020 a 05/06/2020.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de maio de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 397/2.020

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado pela servidora e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, em seu Artigo 112 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG);

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias à servidora **JOSILANE GOMES DA COSTA**, ocupante do cargo de **GARI**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**.

Parágrafo Único – As férias serão gozadas pelo período compreendido entre 05/05/2020 a 04/06/2020.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 04 (quatro) dias do mês de maio do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de maio de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 398/2.020

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 340 de 28 de maio de 2020.

=====
CONSIDERANDO o requerimento protocolizado pela servidora e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, em seu Artigo 112 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG);

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias à servidora **ELAINE DA SILVA GOMES**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Parágrafo Único – As férias serão gozadas pelo período compreendido entre 18/05/2020 a 17/06/2020.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de maio de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS

=====
PORTARIA Nº 399/2.020

“Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100 inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado pela servidora e os Princípios Constitucionais da Publicidade e da Legalidade;

CONSIDERANDO a previsão na Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, em seu Artigo 112 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG);

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias à servidora **LUANA BARCELOS ALVES**, ocupante do cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

Parágrafo Único – As férias serão gozadas pelo período compreendido entre 18/05/2020 a 17/06/2020.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2020.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de maio de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA-MINAS GERAIS

=====
PORTARIA Nº 400/2.020

“Dispõe sobre a nova instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face a servidores públicos municipais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, Publicidade e Moralidade Pública e demais princípios que devem sempre nortear as ações da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 062/2020, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos à Procuradoria Municipal a respeito de supostas irregularidades que ferem a fundamentação legal das Portarias nº 241 e 337, ambas do ano de 2020, que instauraram os Processos Administrativos Disciplinares nº 002 e 003.

CONSIDERANDO o Ofício nº 15/2020, elaborado pela Procuradoria Municipal, na pessoa da Procuradora, Srª. Cátia Rachell de Oliveira Bretas Alves, por meio do qual opina pela anulação dos atos administrativos anteriormente instaurados, haja vista a presença de vícios que comprometem a sua legalidade, e que sejam publicados novos atos, nas fundamentações adequadas;

CONSIDERANDO que o servidor **JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA** requerer a **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES** aos 28 (vinte e oito) dias do mês de novembro do ano de 2009 e não retornou para as atividades inerentes ao cargo;

CONSIDERANDO que o servidor **FÁBIO LUIZ DE SOUZA PAULA** não requereu **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES** ou qualquer outro tipo de licença que justifique a sua ausência ao serviço;

CONSIDERANDO que a servidora **REGINA GERALDA OLIVEIRA CASTRO** requereu a **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES** para o período compreendido entre 30/09/2013 a 30/09/2015, sendo que ao fim da licença a servidora mencionada não retornou ao serviço e nem requereu novo período concessivo para a licença;

CONSIDERANDO que o servidor **RENATO ALCANJO FERREIRA** não requereu **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES** ou qualquer outro tipo de licença que justifique a sua ausência ao serviço;

CONSIDERANDO que a servidora **ROSÂNGELA AMARAL HUBNER PINEL** requereu a **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES** para o período compreendido entre 29/10/2012 a 29/10/2017, sendo notificada sobre a revogação da licença mencionada conforme Portaria nº 075/2013;

CONSIDERANDO que a servidora **CRISTIANA DE SOUZA RIBEIRO MOURA** requereu a **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES**



MUNICÍPIO DE LAJINHA PODER EXECUTIVO

Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 340 de 28 de maio de 2020.

PARTICULARES para o período compreendido entre 01/12/2013 a 01/02/2017, conforme Portaria nº 090/2013, sendo que ao fim da licença a servidora mencionada não requereu prorrogação desta ou justificou sua ausência nas atividades inerentes ao cargo;

CONSIDERANDO que a servidora **LUZIA CONCEIÇÃO PEREIRA** não requereu a **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES** ou qualquer outro tipo de licença que justifique a sua ausência ao serviço;

CONSIDERANDO que o servidor **MAURO AMBRÓSIO ALVIM** requereu a **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES** para o período compreendido de 17/09/2015 a 17/09/2017, conforme Portaria nº 631/2015, e que não requereu a prorrogação da licença ou justificou a sua ausência nas atividades inerentes ao cargo;

CONSIDERANDO que a servidora **PAULA AMBRÓSIO TEIXEIRA BOECHAT** requereu a **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES** para o período compreendido entre 14/12/2010 a 14/12/2012, conforme Protocolo nº 0011/2012, sendo que ao fim da licença a servidora não requereu prorrogação desta ou justificou sua ausência nas atividades inerentes ao cargo;

CONSIDERANDO que a servidora **SILMARA DOMINGOS LIMA ANDRADE** requereu a **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES** para o período compreendido entre 01/01/2007 a 01/01/2009, conforme Protocolo nº 0265/2007, e que a servidora em questão requereu o cancelamento da licença mencionada aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano de 2008, porém, não retornou às atividades públicas inerentes ao cargo;

CONSIDERANDO que a servidora **KÁSSIA FABIANE BAIA HUBNER** requereu a **LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES** para o período compreendido entre 02/04/2012 a 02/04/2020, sendo que, ao fim da licença, a servidora supracitada não retornou às atividades públicas inerentes ao cargo, motivo pelo qual foi notificada pela Administração Pública no dia 17 de abril de 2020. Além disso, a servidora somente requereu cancelamento da licença em 11 de maio de 2020, após transcorridos 30 (trinta) dias legais para retornar ao cargo;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de suposta transgressão ao Artigo 180, inciso II e Artigos 181 e 183, da Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR Nº 002/2020 em face aos servidores públicos municipais relacionados a seguir:

CARGO PARA O QUAL	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
-------------------	-----------------------

NOME DO SERVIDOR	Nº DE CPF	TOMOU POSSE	
Cristiana de Souza Ribeiro Moura	040.258.366-37	Professor de 1º ao 5º ano	Secretaria Municipal de Educação
Fábio Luiz de Souza Paula	093.768.637-98	Motorista de Veículo Pesado	Secretaria Municipal de Educação
José Antônio Vieira	186.777.386-49	Motorista	Secretaria Municipal de Assistência Social
Kássia Fabiane Baia Hubner	955.169.806-15	Merendeira	Secretaria Municipal de Educação
Luzia Conceição Pires	083.883.396-99		Secretaria Municipal de Obras
Mauro Ambrósio Alvim	473.389.976-91	Contador	Secretaria Municipal de Fazenda
Paula Ambrósio Teixeira Boechat	005.612.926-20	Professor Pré-Escola	Secretaria Municipal de Educação
Regina Geralda Oliveira Castro	725.357.846-53	Professor de 1º ao 5º ano	Secretaria Municipal de Educação
Renato Alcanjo Ferreira	138.343.317-83	Motorista	Secretaria Municipal de Educação
Rosângela Amaral Hubner Pinel	348.010.146-15	Professor de 1º ao 5º ano	Secretaria Municipal de Educação
Silmara Domingos Lima Andrade	800.803.086-00	Auxiliar de Serviços	Secretaria Municipal de Fazenda

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo nominados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Processante, a saber:

I – Márcio Alvim Cardoso – matrícula nº 061530 – Secretaria Municipal de Fazenda;

II – Geli Eber da Silva – matrícula nº 040860 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

III – Rosilaine Cristina Costa Silvano – matrícula nº 015814 – Secretaria Municipal de Educação.



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 340 de 28 de maio de 2020.

Artigo 3º - À luz do Art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo-Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 21 de maio de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 401/2.020

“Dispõe sobre a nova instauração de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) em face a servidor público municipal e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA - ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais da Legalidade, Publicidade e Moralidade Pública e demais princípios que devem sempre nortear as ações da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o Ofício nº 062/2020, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos à Procuradoria Municipal a respeito de supostas irregularidades que ferem a fundamentação legal das Portarias nº 241 e 337, ambas do ano de 2020, que instauraram os Processos Administrativos Disciplinares nº 002 e 003.

CONSIDERANDO o Ofício nº 15/2020, elaborado pela Procuradoria Municipal, na pessoa da Procuradora, Srª. Cátia Rachell de Oliveira Bretas Alves, por meio do qual opina pela anulação dos atos administrativos anteriormente instaurados, haja vista a presença de vícios que comprometem a sua legalidade, e que sejam publicados novos atos, nas fundamentações adequadas;

CONSIDERANDO o Memorando nº 002/2019, encaminhado pelo Secretário Municipal de Transportes referente ao descumprimento de ordem direta pelo servidor **GEDELICI VAÚNA DE ALMEIDA**;

CONSIDERANDO a necessidade de instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de suposta transgressão aos Artigos 177, inciso I e 178, da Lei Ordinária Municipal nº 1.569/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG,

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR Nº 003/2020 para instruir e administrar documentos produzidos e protocolizados na sede da

Administração Pública Municipal para apurar suposta infração praticada pelo servidor a seguir:

NOME DO SERVIDOR	Nº DE CPF	CARGO PARA O QUAL TOMOU POSSE	SECRETARIA DE LOTAÇÃO
Gedelci Vaúna de Almeida	064.280.036-78	Motorista	Secretaria Municipal de Educação

Artigo 2º - Designar os servidores abaixo nominados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Processante, a saber:

I – Márcio Alvim Cardoso – matrícula nº 061530 – Secretaria Municipal de Fazenda;

II – Geli Eber da Silva – matrícula nº 040860 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

III – Rosilaine Cristina Costa Silvano – matrícula nº 015814 – Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - À luz do Art. 201 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo-Disciplinar não excederá 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 21 de maio de 2020.

JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS GERAIS

DECRETOS

DECRETO DE Nº 22/2020

“Decreta Ações Administrativas para o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) em face as Férias Regulamentares e Férias Prêmio e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA – ESTADO DE MINAS GERAIS, JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso VIII; artigo 70, inciso VI; artigo 100, inciso I, alíneas “i” e “j”, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas, que visem à redução do risco de doenças conforme o Artigo 196 da Constituição Federal do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de atos de gestão administrativa, de natureza urgente, visando o controle da situação, tais como concessões de férias regulamentares e férias prêmio;



**MUNICÍPIO DE
LAJINHA
PODER EXECUTIVO**
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 340 de 28 de maio de 2020.

=====

CONSIDERANDO que as ações de combate ao Coronavírus (COVID-19) são inerentes ao poder de polícia da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Aos servidores efetivos que exercem o cargo de Motorista na Secretaria Municipal de Transportes fica determinado o gozo das férias regulamentares e férias prêmio nas seguintes condições:

I. Os servidores efetivos que possuem férias regulamentares e férias prêmio vencidas devem fazer o gozo de forma imediata conforme determinação do Secretário Municipal de Transportes.

II. O Secretário Municipal de Transportes organizará lista dos servidores especificando a ordem cronológica das férias regulamentares e férias prêmio com base no relatório emitido pelo Departamento de Recursos Humanos.

III. O servidor que recusar ao gozo das férias regulamentares e férias prêmio vencidas deverá justificar e fundamentar por escrito, sendo analisado posteriormente pela Administração Pública.

Art. 2º. As disposições deste Decreto poderão ser alteradas conforme a gravidade da pandemia.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lajinha/Minas Gerais, 15 de maio de 2020.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE
MEDEIROS**
PREFEITO DE LAJINHA - MINAS
GERAIS